



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA  
Estado de São Paulo  
CIDADE FOLCLORE

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 124, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

***“Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos inscritos na dívida ativa, tributários ou não, e dá outras providências.”***

**RICARDO DA SILVA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA** o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, administrativamente, aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, com débitos inscritos em dívida ativa, tributários ou não, a anistia de juros de mora e da multa de mora, exceção feita apenas à correção monetária, nos seguintes termos:

a) anistia de 100%(cem por cento) dos juros de mora e do valor da multa de mora, no caso de formalização do termo de acordo e pagamento da dívida, em parcela única, até o dia 31/07/2023.

b) anistia de 00%(noventa por cento) dos juros de mora e do valor da multa de mora, para os débitos parcelados em até 05(cinco) vezes, devendo ser formalizado o termo de acordo até o dia 31/07/2023 com o consequente pagamento da primeira parcela até a mesma data, seguindo-se do pagamento das demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.



---

**Parágrafo único.** O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$60,00(sessenta reais).

**Artigo 2º.** Para requerer o benefício de que trata esta lei, o interessado deverá solicitar o benefício fiscal em formulário próprio, com sua qualificação completa, protocolando-o no Setor de Lançadaria e Arrecadação do Município de Santo Antônio da Alegría, devidamente acompanhado de cópia da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ ou cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoas jurídicas.

**Parágrafo único.** Se houver ação judicial, o requerimento deve ser protocolado perante a Procuradoria Jurídica do Município, devendo o contribuinte formular renúncia ao direito de defesa, quitando as custas e honorários, cuja ação será suspensa até o cumprimento do parcelamento. Caso não cumprido o parcelamento o valor remanescente devido será devidamente corrigido, inclusive com a aplicação dos juros e multa integrais, e consequente prosseguimento do feito.

**Artigo 3º.** A presente lei abrange, inclusive, os créditos tributários com parcelamentos formalizados perante o fisco municipal, com parcelas vencidas ou vincendas.

**§ 1º** Para a incidência do benefício, será considerado o saldo remanescente do débito vencido, acrescido de correção monetária, com exclusão dos juros e multa de mora, inscritos na dívida ativa.

**§ 2º** Os créditos tributários, juros de mora, multa de mora, custas antecipadas pelo Município e honorários sucumbências quitados pelo interessado antes da entrada em vigor da presente lei não serão abrangidos pelo incentivo fiscal a que se refere esta lei.

/



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo  
CIDADE FOLCLORE

---

**Artigo 4º.** Para os débitos tributários cobrados em ação de execução fiscal, a liberação da Guia de Arrecadação dependerá da comprovação de pagamento de todas as despesas processuais, custas antecipadas pelo Município e honorários sucumbências.

**Artigo 5º.** A Administração Municipal procederá à compensação, quando postulada pelo contribuinte, de eventual crédito líquido, certo e exigível que este possua em face da Fazenda Municipal, oriundo de despesas correntes ou de investimentos, permanecendo o saldo do débito que eventualmente remanescer.

**Parágrafo único.** O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará juntamente com o requerimento de opção, documentação comprobatória de seu crédito líquido, certo e exigível, indicando a origem respectiva.

**Artigo 6º.** A concessão do benefício não gera direito adquirido, e será revogado de ofício sempre que se apure que o beneficiário deixou de satisfazer as condições estabelecidas na presente lei.

**Artigo 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a realizar sorteios de bens móveis, entre os contribuintes que comprovarem pontualidade no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxas de Serviços Urbanos – água e esgoto e, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma a ser regulamentada por Decreto.

**Parágrafo único** O atraso no pagamento de um ou mais impostos ou da taxa descrita no *caput*, ainda que os demais recolhimentos estejam em dia, impede o contribuinte de participar do sorteio.

**Artigo 8º.** Os prêmios serão adquiridos com recursos próprios do Poder Executivo municipal e serão assim distribuídos:



- 
- I- 1º prêmio – 01(uma) SMART/ TV LCD, 50 polegadas;
  - II- 2º prêmio – 01(uma) SMART/TV LCD, 42 polegadas;
  - III- 3º prêmio – 01(uma) SMART/TV LCD, 32 polegadas.

**Artigo 9º.** Participarão dos sorteios, os contribuintes com cadastros regularizados nas espécies de impostos e taxas municipais, conforme descrito no artigo 7º desta lei, tendo como requisito imprescindível a pontualidade no pagamento.

**§1º.** O contribuinte inserido no plano de parcelamento poderá participar do sorteio se estiver em dia com o pagamento das parcelas.

**§2º.** O contribuinte já contemplado em um dos sorteios não terá direito ao segundo prêmio acaso seja contemplado novamente, tanto no imposto, quanto na taxa.

**Artigo 10.** Não participarão dos sorteios:

- I- o Prefeito e o vice-Prefeito;
- II- os Vereadores;
- III- os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão na Prefeitura e/ou na Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, bem como qualquer outro agente político de qualquer desses poderes em nossa cidade;
- IV- os contribuintes que possuem quaisquer isenções.

**Artigo 11.** O sorteio será realizado no dia 31 de dezembro de 2023, em horário e local a ser definido pela municipalidade, que previamente será divulgado à população, podendo referida data ser alterada a critério da administração, por meio de decreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA  
Estado de São Paulo  
CIDADE FOLCLORE

---

**§1º.** O prêmio será entregue no prazo de até 30(trinta) dias do sorteio, após conferência dos dados do contribuinte e de cadastro pelo setor de tributação.

**§2º.** A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por contratos de locação ou outro tipo de avença, onde o locatário ou contraentes se comprometem pelo pagamento dos tributos, taxas e contribuição, devendo ser obedecido o cadastro fornecido pelo setor de tributação para a entrega do prêmio, salvo se, inequivocamente comprovado, por documento hábil, a autorização para o recebimento do prêmio por terceiros.

**§3º.** O contribuinte terá o prazo de 180(cento e oitenta) dias para a retirada do prêmio, sob pena de perda de seu direito ao mesmo, que, neste caso, será revertido em favor do Departamento de Assistência Social do Município.

**Artigo 12.** O Setor de Lançadaria e Tributos e a Procuradoria Jurídica do Município ficam autorizados a tomarem as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei Complementar.

**Artigo 13.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio da Alegria, 20 de março de 2023.

  
RICARDO DA SILVA SOBRINHO  
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES  
EM 22/03/2023  
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA  
Estado de São Paulo  
CIDADE FOLCLORE

---

OFÍCIO n.º36/2023

Santo Antônio da Alegria, 20 de março de 2023.

Exmo. Sr. Presidente,

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 12, de 20 de março de 2023, que **“Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos inscritos na dívida ativa, tributários ou não, e dá outras providências.”**

Trata-se de relevante Projeto de Lei Complementar que visa permitir que os contribuintes de nossa querida cidade, que possuam débitos inscritos em dívida ativa, de qualquer natureza, junto ao Município de Santo Antônio da Alegria, possam vir saldar suas dívidas, com 100%(cem por cento) de anistia dos juros e multa moratórios, no caso de pagamento em parcela única, ou, com anistia de 90%(noventa por cento) no caso de pagamento em até 05(cinco) parcelas mensais e consecutivas, facilitando sobremaneira ditas quitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA  
*Estado de São Paulo*  
*CIDADE FOLCLORE*

---

Temos, portanto, que referido Projeto vem de encontro com os anseios de nossa população, que em sua grande maioria vem sofrendo com os efeitos econômicos decorrentes da situação econômica do país.

Por tais motivos, e visando adotar medidas que possam minimizar os problemas financeiros da população e, ao mesmo tempo, garantir ao município receber aqueles créditos que, em sua grande maioria, se encontram sem solução (seja por falta de bens que possam garantir a dívida ou mesmo por falta de interesse em quitação pelos devedores), é que propomos o presente Projeto de Lei.

O Projeto prevê, ainda, a alteração do inciso V do art. 33 do Código Tributário Municipal, possibilitando a anistia do ITBI àqueles que realizarem permuta de bens imóveis com a municipalidade, tendo em vista que ditas permutas visam atender a um interesse público, não sendo razoável que o particular, que concorde em realizá-las, ainda tenham que arcar com as despesas referentes ao imposto de transmissão.

O presente Projeto de Lei dispõe, também, sobre o sorteio de prêmios aos contribuintes que se encontrem em dia com o pagamento dos impostos e taxas municipais, como forma de premiar e estimular a pontualidade dos pagamentos de referidos tributos, garantindo uma maior arrecadação em favor da municipalidade.

Ressalte-se que, ditos sorteios já foram realizados com sucesso no ano de 2015 e 2022, com ampla adesão dos contribuintes, razão pela qual entendemos totalmente pertinente repetirmos tal iniciativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA  
Estado de São Paulo  
CIDADE FOLCLORE

Assim, solicito a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares que a apreciação e votação da matéria se façam nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, em regime de urgência.

Na certeza de podermos contar com a atenção de Vossa Excelência e de seus nobres pares, aproveito o ensejo para externar meus sinceros protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
RICARDO DA SILVA SOBRINHO  
Prefeito

PROTOCOLO

24/03/23  
Anélia Soares de Oliveira  
Diretora Adm. e Legislativa

Ao Exmo. Sr.  
ATÍLIO DONIZETI PRATA VIEIRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Santo Antônio da Alegria/SP.